

A ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO - CEL/CASA CIVIL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº001/2019/CASA CIVIL, COM FINS À LICITAÇÃO Nº002/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2019 – CASA CIVIL, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO À SUPERVISÃO, À GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, DE SERVIÇOS E DE AQUISIÇÕES DOS PROJETOS, E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL, UTILIZANDO COMO FERRAMENTA AUXILIAR SOFTWARES TIPO MS PROJECT OU SIMILAR.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2019, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Especial Mista de Licitação – CEL/CASA CIVIL, instituída através do DECRETO Nº 30.927 de 08 de abril de 2019, publicada no DOM de 09/04/2019, e estiveram presentes os membros da Comissão PLELIANE ESPINHARA DE ALMEIDA – PRESIDENTE, JOÃO RUY DA HORA, MARIANA BARBOSA CABRAL, MARCELO RODRIGUES VIEIRA e PAULO DEMÓCRITO DE SÁ CAIRES, visando a continuidade e conclusão da análise das Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes. A Comissão ao analisar as propostas de preços verificou-se:

A BUREAU VERITAS DO BRASIL, RCG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA e ZAGO CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE não indicaram na Carta Proposta o prazo de validade da sua proposta de preços, conforme exigência disposta no **subitem 8.3 do edital**:

8.3 O prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos;

A CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, BUREAU VERITAS DO BRASIL E STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA não apresentaram o Fator “K”, em sua Carta Proposta, conforme exigência disposta no **subitem 8.1.1 do edital**:

8.1.1 Carta proposta digitada, expressando o número do Edital, o seu objeto, com indicação de um único multiplicador “K” que aplicado a Planilha do Orçamento Básico indicada no Anexo II deste Edital, determinará seu preço proposto para a execução total do objeto licitado, bem como para cada item que a compõe;

O valor da proposta da **BUREAU VERITAS DO BRASIL** não foi apresentado por extenso, conforme **subitem 8.1.3 do edital**:

8.1.3 O preço final dos serviços listados, em moeda corrente nacional, (R\$) real, deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência, este último;

A empresa **ZAGO CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** apresentou no item do mês 13 do cronograma físico-financeiro informações divergentes ao disposto no Anexo III do edital, ou seja: Em vez 2,30% de execução, apresentou 0,02%.

Na composição dos preços, a licitante **RCG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** não apresentou o percentual dos encargos sociais na sua proposta.

Foi verificado que as licitantes **ZAGO CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** e **RCG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** apresentaram suas Planilhas de Orçamento Básico – Anexo II do Edital com divergências entre o percentual do fator “K” e o valor financeiro descrito nas suas propostas, tendo a **ZAGO CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** uma diferença a menor de R\$ 8.385,83, visto o valor descrito na sua proposta ser de R\$2.934.324,11, devendo ser de R\$2.925.938,28; e a **RCG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA** uma diferença a menor de R\$19.506,88, visto o valor descrito na sua proposta ser de R\$2.852.558,23, devendo ser de R\$2.833.051,35. Assim, esta Comissão considerará como valor das propostas de preços das licitantes o resultante do multiplicador “K”, em conformidade ao **subitem 12.1.3 do edital**:

12.1.3 Havendo erro de multiplicação do “K” pelos preços da Planilha de Orçamento Básico da Casa Civil, a correção será feita, prevalecendo sempre o valor do “K”.

Entretanto, apesar das não conformidades descritas acima, a Comissão de licitação entende que estas não causam situações que não possam ser reparadas no curso do certame.

Assim sendo, fica definido que a proponente vencedora da licitação deverá fazer os ajustes necessários na sua proposta, em conformidade ao edital, antes da publicação da homologação do certame, bem como que a proponente vencedora também apresente a tabela aberta dos índices

referentes aos encargos sociais relativos aos profissionais indicados na sua proposta, caso já não tenha feito.

Por fim, diante do todo acima exposto, este colegiado conclui o julgamento das propostas de preços da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 – CASA CIVIL, verificando-se a classificação das licitantes na forma abaixo disposta:

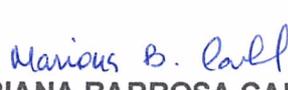
Nº	LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ Nº	FATOR "K"	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
01	RCG Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda	17.708.966/001-80	0,61	2.833.051,35	1ª
02	Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda	06.267.018/001-30	0,63	2.925.938,28	2ª
03	Zago Consultoria, Engenharia e Meio Ambiente	12.572.906/001-60	0,63	2.925.938,28	2ª
04	Bureau Veritas do Brasil	33.177.148/001-55	0,64	2.972.381,75	3ª
05	STCP Engenharia de Projetos Ltda	81.188.542/001-31	0,70	3.251.042,54	4ª
06	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A	33.146.648/001-20	0,70	3.251.042,54	4ª
07	Engevix Engenharia e Projetos S/A	00.103.582/001-31	0,77	3.576.146,79	5ª
08	PRODEC Consultoria para Decisão S/S Ltda	34.037.705/001-03	0,82	3.808.364,12	6ª
09	EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda	44.239.135/005-03	0,84	3.901.251,06	7ª

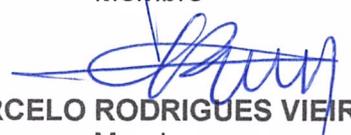
A classificação acima será alterada quando na realização do sorteio de desempate que ocorrerá no início da sessão da abertura dos envelopes de habilitação.

Sem nada a mais a declarar, encerra-se esta ATA que segue assinada pelos membros da Comissão. Salvador, 30 de outubro de 2019


PLELIANE ESPINHARA DE ALMEIDA
 Presidente/CEL


JOÃO RUY DA HORA
 Membro


MARIANA BARBOSA CABRAL
 Membro


MARCELO RODRIGUES VIEIRA
 Membro


PAULO DEMÓCRITO DE SÁ CAIRES
 Membro